

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARROIO TRINTA

EDITAL N°001/2011

Abre inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece calendário e outras Providências.

ADILSON ANSILIERO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na lei 8.069/90 e na Lei Municipal 495/93 de 08/12/93 e Lei 985/03 de 10/09/03 estão abertas às inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares de Arroio Trinta, sendo 05 (cinco) membros titulares, e os demais suplentes, na ordem de votação de acordo com a legislação em vigor.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - No período de 09/06/2011 a 09/07/2011 no horário das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30 na Prefeitura Municipal (Secretaria de Assistência Social) Município de Arroio Trinta, através da Comissão Eleitoral, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estará recebendo inscrições de interesses em participar da eleição para membro do Conselho Tutelar.

Para as Inscrições é necessário a cópia (Xerox) e originais dos seguintes Documentos:

- 1-Identidade;
- 2-CPF;
- 3-Título de Eleitor;
- 4-Reconhecida experiência de 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.
- 5-Atestado de idoneidade moral (Delegacia de Policia).
- 6-Comprovante de escolaridade ensino médio (Antigo 2º Grau).
- 7-Idade Mínima 21 anos.
- 8-Comprovante de residência.

Art.2º - Terminado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral afixará, no mural público, a relação dos candidatos considerados aptos para o pleito.

II - DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art.3º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 09/08/2011 das 08:00 às 10:30 horas, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores, por votação secreta, dos delegados nomeados pelas entidades governamentais e não governamentais (C.M.D.C.A) voltadas para o bem Estar Social da comunidade.

Parágrafo único: Cada delegado poderá votar em até 05 (cinco) candidatos dentre os inscritos.

Art.4º - A apuração dos votos será efetuada pelos membros do CMDCA, após o encerramento da eleição.

Art.5º- Serão proclamados eleitos no máximo 10 candidatos, os mais votados.

Art.6º - Os eleitos serão empossados pelo Chefe do Executivo, dia 10/08/2011 às 10:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC, nomeados por Decreto.

§ 1º - O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Tutelar e os candidatos que ficarem entre o sexto e o décimo mais votados, constituirão os suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º - Em caso de empate, os mais velhos terão preferência aos cargos.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida (01)uma recondução.

Art.8º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar;

a - Reconhecida idoneidade moral;

b - Idade Mínima de 21 anos;

c - Residir no Município de Arroio Trinta;

d - Reconhecida experiência de no mínimo 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes).

Art.9º- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo a Legislação Federal, Estadual e Municipal, e em especial as atribuições previstas na Lei 8.069/90 - ECA

Art.10- Somente o presidente do Conselho Tutelar e mais um conselheiro deverá cumprir horário de trabalho, em turnos diferentes, mediante comparecimento pessoal na Sede do Conselho, semanalmente das 08:30 às 11:45 horas e das 13:30 as 17:30 e plantão em sua residência com remuneração de 1.5(um salário e meio) pró mínimo federal.

Art. 11 - Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a fiscalização será efetuada pelo **MINISTÉRIO. PÚBLICO.**

Art.12- O CMDCA organizará a Comissão Eleitoral, a qual assume todas as funções e encargos para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de que trata a Lei Municipal 495/93 de 08/12/93.

Art. 13- Cópia do presente Edital será afixada no prédio da Prefeitura Municipal, Posto de Saúde, Escolas, Igrejas, nos Postos Bancários e jornais no Município de Arroio Trinta a 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 14- O Presidente do CMDCA comunicará ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, o início do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do edital e a relação dos candidatos inscritos, para a devida fiscalização de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15- Tratando-se de agentes públicos, eleitos para o mandato temporário, os Conselheiros não adquirem, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenização, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 16- O exercício da função do Conselheiro Tutelar, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 17- Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime, ou que deixar de residir no Município de Arroio Trinta.

Art.18 - O exercício da função do Conselheiro Tutelar não será possível com acúmulo de função pública remunerada por absoluta incompatibilidade de carga horária e o conselheiro tem que estar sempre disponível para atendimento integral a criança e o adolescente por ter sido eleito pelo voto dos cidadãos do respectivo Município, acumular o exercício das duas atividades, em face à própria natureza das atribuições do Conselheiro Tutelar, eis que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 - dispõe sobre a "proteção integral à criança e ao adolescente" (art. 1º). Isto significa que o Conselheiro Tutelar, a quem incumbe como integrante do Conselho Tutelar, o atendimento das crianças e adolescentes, bem como fiscalizar as execuções das decisões dele emanadas, dentre outras atividades, deve dedicar disponibilidade integral de horário para o exercício de suas funções.

Uma vez que necessita estar constantemente disponível para exercer as atividades de Conselheiro Tutelar, evidentemente que não existe a compatibilidade horária que viesse a permitir o exercício do cargo/emprego/função pública com o outro, em que foi investido por eleição, de modo que esta situação não se enquadra nas hipóteses excepcionadas pela Constituição Federal como viabilizadoras de acúmulo de cargos (art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal).

Art. 19- Poderá ainda ser cassado mandato do Conselheiro Tutelar em caso grave de desídia no cumprimento dos deveres do cargo, apurando-se fato através de inquérito administrativo cuja instauração depende de voto da maior absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de 5 membros do Colegiado pleno, facultada ampla defesa.

Art. 20- Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

Art.21- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrasta e enteado.

Art.22- Na falta de candidatos suficientes para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares, o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará servidores que tenham afinidade com área, para ocupar os cargos, com carga horária suficiente, sem prejuízo de seus direitos funcionais, compatíveis com o cargo de Conselheiro.

Art.23- Ficam convocados as entidades Não Governamentais e Governamentais voltadas para o Bem Estar Social da Comunidade para que indiquem no mínimo 02 (dois) delegados para a eleição:

1 - Entidades Governamentais:

- a - Secretaria da Saúde e Assistência Social,
- b - Delegacia de Polícia, Polícia Militar.
- c - Secretaria da Educação,
- d - Representante da Administração Municipal.

2 - Entidades Não Governamentais:

- a - Lions Clube,
- b - Associação Comercial e Industrial,
- c - Centro de Tradições Italianas,
- d - Representante da Pastoral da Juventude.

Art.24- Quaisquer dúvidas a respeito do pleito serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e serão objetos de Resoluções.

Arroio Trinta. 08 de Junho de 2011.

ADILSON ANSILIERO

Presidente C.M.D.C.A

ERRATA

Art.10- Somente o presidente do Conselho Tutelar e mais um conselheiro na ordem de classificação da eleição, deverão cumprir 20 horas semanais, das 08:30 às 11:45 horas ou das 13:30 as 17:30 a ser definido, com remuneração de R\$ 874,50 com reajuste e com os mesmos índices dos servidores públicos municipais de Arroio Trinta.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão cumprir plantão em sua residência em feriados, finais de semana e fora do horário de expediente.